



LEI Nº 731, de 29 de Junho de 2017

“Desafeta a área pública que especifica, autoriza permuta de imóvel e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área pública localizada no Setor Campinas Verdes
DESCRIÇÃO DA ÁREA: UM TERRENO PÚBLICO, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 1.205 de Ordem, Fls 277, do Livro 2-D, do Cartório do Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, com área total de 24.742 m², localizado na zona urbana de Santa Tereza de Goiás, assim descrito: *“Começa no marco nº 01, confrontando com a RUA A, com os seguintes azimute e distancia: 131º56’29” com 93,85 metros, até o marco nº 02, deste segue confrontando com a Srª MERCEDES FERNANDES SANTIAGO, 211º44’05” com 84,88 metros, até o marco nº 03, deste segue confrontando com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, 292º53’26” com 51,29 metros até o marco nº 04, 229º05’08” com 39,70 metros, até o marco nº 05, 176º25’25” com 16,03 metros, até o marco nº 06, 213º41’24” com 14,42 metros, até o marco nº 07, 251º33’54” com 19,13 metros, até o marco nº 08, 170º09’15” com 47,65 metros, até o marco nº 09 com 21,40 metros, até o marco nº 10, 192º31’44” com 9,22 metros, até o marco nº 11, deste segue confrontando com o Sr. RAMIRO RODRIGUES RAMOS, 321º31’55” com 164,20 metros, até o marco nº 12, deste segue confrontando com a RUA J, 40º43’14” com 104,24 metros, até o marco nº 13, deste segue margeando com a RUA B, 132º27’19” com 63,70 metros, até o marco nº 14, deste segue confrontando com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, 170º09’15” com 32,02 metros, até o marco nº 15, 46º07’24” com 71,48 metros, até o marco nº 16, 312º08’15” com 30,58 metros, até o marco nº 17, deste segue margeando com a RUA M, 41º42’14” com 83,69 metros, até o marco nº 01 do ponto de partida”.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada no artigo anterior, pelo terreno urbano situado na Rua 44, Setor Vila Nova, nesta cidade, registrado no CRI-LOCAL, sob nº 04, matrícula nº1.679 de ordem, fls. 88V, do Livro 2-F, constituída de uma área total de 6.111,92 m², com os seguintes limites e confrontações: *“Começa no marco nº 01 cravado na divisa do terreno deste Município com a Rua 44; deste ponto, confrontando com o terreno deste Município segue o RM de NE-58º38’45” SW – 105,68 metros, até o marco nº 02; daí, confrontando com terras do casal Juvenal Sena de Oliveira e Firmilene de Oliveira Miranda, segue com os RM e as distâncias de SE-35º12’24” – NW – 58,78 metros até o marco nº 03 e SW-60º28’04” – NE – 109,29 metros até o marco nº 04; deste ponto, confrontando com a Rua 44 segue com o RM e a distância de NW-31º46’07” – SE – 55,18 metros, até o marco nº 01, ponto de partida”.*



Parágrafo único. Com a permuta autorizada no caput deste artigo a área representada pelo croqui e memorial descritivo, passa para o domínio do Município, que utilizará para construção de quadra de Futebol Society do Setor Vila Nova.

Art. 3º. As áreas a que se refere a presente lei são avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com escrituração e registro dos imóveis objeto desta Lei.

Parágrafo Único – As obrigações fiscais e tributárias são de exclusiva responsabilidade do Município, ficando os registros no CRI-Local isentos do pagamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

EDSON PALMEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças